**HOLDING FAMILIAR: PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO PARA EMPRESAS**

A questão da cultura do planejamento sucessório se demonstra pouco arraigada no país, o que já fez com que muitos patrimônios com dimensões significativas sejam particionados ou vendidos em processos de inventário no momento da sucessão. Considerando o fato de que alguns herdeiros não têm aptidão para o negócio da família ou condições de administrá-lo, ficando, naturalmente, a preocupação do patriarca com relação à perenidade do negócio e a segurança dos herdeiros.

Como solução para essa situação, os empresários podem contar com uma estratégia de gestão corporativa que permite uma administração profissional do negócio, uma sucessão familiar que garanta maior economia, e que dê condições plenas de continuidade da atividade da empresa, independentemente do falecimento do patriarca e dos interesses dos herdeiros.

Trata-se da constituição de uma ***holding***familiar, uma estratégia que permite a construção de estruturas societárias, que separem as áreas produtiva da patrimonial, protegendo, assim, o patrimônio comum dos negócios particulares dos herdeiros.

A seguir analisaremos as especificidades da implantação de uma *holding* familiar em uma empresa, para tanto será feita a caracterização da constituição da empresa, e os reflexos societários e econômicos, sendo demonstrado ainda a melhor opção de regime tributário.

**PROPOSTA IMPLANTAÇÃO HOLDING:**

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME DO CLIENTE** | **ALEX VIEIRA PASSOS** |

|  |  |
| --- | --- |
| **EMPRESAS QUE CONSTITUIRÃO A HOLDING:**  **CETEPS - MS**  **FAPRIME- MS**  **AB3 LOCADORA DE BENS E VEICULOS - Cuiabá - MT**  **SIMPLE MONEY - ESCRITÓRIO SIMPLIFICADO DE CREDITO - Cuiabá - MT** | **SÓCIOS QUE PARTICIPARÃO DA HOLDING:**    **ALEX VIEIRA PASSOS**  **KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRADA**  **HERALDO VIEIRA PASSOS JR**  **IRAMARA AVANSINE GODOY** |

**INFORMAÇÕES A CONSIDERAR**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR** | **Observação** |
| **INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL PELA HOLDING** | **8.110.000,00** | **-** |
| **DESPESAS COM CARTÓRIO/JUNTA** | **0,00** | **ESCRITURA PÚBLICA E JUNTA COMERCIAL** |
| **ANUÊNCIA DO CÔNJUGE PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E NA DOAÇÃO DE QUOTAS** | **-** | **OBRIGATÓRIO, SALVO REGIME SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS.** |
| **REGIME DE TRIBUTAÇÃO** | **-** | **APLICÁVEL SOMENTE PARA LUCRO PRESSUMIDO OU REAL** |

**RELAÇÃO DOS BENS**

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR** |
| **- IMÓVEL 01 - 01 APTO EM CUIABÁ** | **500.000,00** |
| **- IMÓVEL 02 - 01 APTO EM CUIABÁ** | **200.000,00** |
| **- IMÓVEL 03 - 01 APTO EM CUIABÁ** | **10.000,00** |
| **- IMÓVEL 04 – 01 CASA** | **1.500,000,00** |
| **- IMÓVEL 05 - 03 TERRENOS COM EDIFICACOES EM CUIABÁ** | **1.500.000,00** |
| **- IMÓVEL 06 - 03 CASAS EM CUIABÁ** | **600.000,00** |
| **- IMÓVEL 07 - 01 AREA RURAL** | **1.500.000,00** |
| **- IMÓVEL 08 - 03 TERRENOS DIVERSOS EM CUIABA E VARZEA GRANDE** | **300.000,00** |
| **- IMÓVEL 09 - 01 CASA EM CUIABA** | **500.000,00** |
| **- IMÓVEL 10 - 01 PRÉDIO COMERCIAL** | **200.000,00** |
| **- IMÓVEL 12 - 01 TERRENO EM VARZEA GRANDE** | **500,000,00** |
| **- IMÓVEL 13 - 01 APTO NO RIO DE JANEIRO** | **500.000,00** |
|  |  |
| **TOTAL DOS BENS** | **7.810.000,00** |

## 1 Demonstrativo do Caso Concreto:

A constituição de uma ou mais empresa, a sua continuidade e ainda a saúde financeira, não são tarefas fáceis de atingir ao longo do tempo, mas será que as gerações dos filhos dos patriarcas terão competência e vontade para dar continuidade ao projeto encabeçado com tanto esmero pelos seus pais? Certamente, não são muitos aqueles que se preocupam com isso, até porque a maior parte da nova geração acaba seguindo outros rumos profissionais. No entanto, aqueles que dão importância para essa questão, esses necessitarão tomar algumas decisões com relação ao seu patrimônio para não deixar a próxima geração de sua família desprotegida. Haveria uma solução para evitar que o negócio construído pelo patriarca não seja simplesmente vendido pelos filhos e continue a ser uma fonte de receita para eles?

Esta proposta tem, justamente, o propósito de estudar uma solução para este problema que é, hoje, legalmente e economicamente viável, a *holding* familiar, estratégia de gestão corporativa que existe já há algum tempo, mas que ainda parece não ter se inserido na cultura dos empresários espalhados pelo país. O objetivo geral, portanto, é demonstrar os benefícios de utilização de uma holding familiar como uma solução para o planejamento sucessório de uma ou mais empresa.

**1 Desenvolvimento**

**1.1.1 Metodologia**

Com relação aos métodos utilizados, foi realizado um levantamento bibliográfico do contexto legal de uma holding familiar, assim como se utilizou o método descritivo para demonstrar a situação atual da empresa dentro dessa perspectiva. O método escolhido para uma pesquisa deve estar coerente com a forma como o problema foi levantado e, nesse caso, para se definir o melhor regime tributário a ser adotado em uma estrutura corporativa, fez-se necessário levantar sua estrutura de custos, de despesas e de receitas. Em sequência, o levantamento de dados foi realizado por meio de documentos da organização fornecidos pelo empresário.

**1.1.1 Contexto Legal de uma Holding Familiar**

De acordo com o que prevê o § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.404/76 – a Lei das Sociedades Anônimas – o termo holding pode ser conceituado como sendo uma sociedade constituída com o objetivo de manter participações em outras empresas. Apesar dessa definição legal, empresas cujos objetivos mais abrangentes, que tenham como objeto social gerir um patrimônio ou controlar outras empresas são comumente chamadas de holding.

O processo de criação da holding, especialmente, pelo fato de ser em vida, define a sucessão da liderança e do controle patrimonial, o qual passa, efetivamente, para a pessoa jurídica. A liderança pode tanto passar para um determinado herdeiro que tenha maturidade, preparo técnico e valores éticos para ocupar o cargo, quanto para um profissional de mercado com as mesmas características. Portanto, a escolha deixa de ser baseada em questões subjetivas como o nível de ligação entre o pai e um determinado filho, e passa a ser realizada em função das características do profissional, que vai ocupar uma determinada função. O controle patrimonial, portanto, passa para as mãos de uma empresa, a qual tem regras mais rígidas no que tange a gestão do ativo fixo que foi transferido para essa, como a obrigação dos gestores de apresentar relatórios de resultado aos sócios em períodos pré-determinados em contrato. Caso este profissional não cumpra com as obrigações do cargo, o mesmo pode ser substituído.

Doações com usufruto devem conter algumas cláusulas importantes que concorrem para a efetiva proteção do patrimônio. O usufruto vitalício dos patriarcas, em si, está em consonância com o artigo 1.394 do Código Civil, que menciona que “o usufrutuário tem direito à posse, uso, administração e percepção dos frutos” da empresa. A cláusula da inalienabilidade, por sua vez, está prevista no artigo 1.911 do Código Civil, e implica na impenhorabilidade dos bens. Sua previsão vem dar efetividade à cláusula de inalienabilidade, uma vez que se os bens fossem penhorados, estes seriam, por conseguinte, expropriados do seu beneficiário.

Outra cláusula importante é a incomunicabilidade, prevista nos artigos 1.668, 1.669 e 1.911 do Código Civil. Essas cláusulas têm como função não permitir a comunicabilidade dos direitos dos bens doados a terceiros, especificamente ao cônjuge de seu herdeiro.

De forma análoga, mas em sentido contrário ao que foi supracitado, os herdeiros que tenham bens não terão os mesmos diretamente envolvidos na atividade empresarial da holding, o que reduz os riscos atinentes à afetação dos bens privados.

**1.1 Espécies de Holding**

Existem duas espécies de holding: a *holding* pura e a *holding* mista, a holding pura “tem como objetivo social e exclusivo a participação no capital de outras sociedades, isto é, uma empresa que tem como atividade única manter quotas ou ações de outras companhias”. A *holding* mista, por sua vez, tem como objeto social não apenas a participação em outras empresas, mas também prevê sobre o exercício de exploração de alguma atividade econômica.

**1.1.4 Tipos Societários de uma Holding**

De acordo com a legislação vigente, existem três tipos societários que podem ser utilizados no caso da holding: a EIRELI (Empresa Individual com Responsabilidade Limitada), a Sociedade por Responsabilidade Limitada e a Sociedade Anônima.

A EIRELI – Empresa Individual com Responsabilidade Limitada – que foi instituída e inserida no cenário empresarial, pela Lei nº 12.441/11, é um tipo societário, como o próprio nome diz, constituída por um único sócio. Foi criada para regulamentar a constituição de uma empresa com uma única pessoa titular da totalidade do capital social, o qual não pode ser inferior a 100 (cem) vezes o salário-mínimo vigente no país. Uma EIRELI pode assumer o format de uma *holding*, uma vez que:

Embora a Lei 12.441/11 seja confusa em seu conteúdo, diversos de seus termos apontam para essa solução, a principiar pela referência a capital social (artigo 908-A, *caput*, do Código Civil) que é próprio das sociedades, e não a capital registrado, que é expressão mais ampla e, assim, adequada para uma pessoa jurídica *sui generis*. Não é só; o § 3º do mesmo artigo [...] reconhece que a # pode resultar da concentração de quotas de uma sociedade limitada nas mãos de um único sócio. Por fim, o § 6º, segundo o qual se aplicam à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

A Sociedade por Responsabilidade Limitada é um tipo de sociedade, que deve ser constituída por mais de uma pessoa, seu Capital deve ser dividido em quotas, cada sócio deve subscrever uma determinada quantidade dessas cotas, e a responsabilidade de cada sócio deve ser restrita ao valor das suas quotas. No entanto, caso um sócio subscreva, mas não integralize suas quotas, todos os sócios devem responder solidariamente pela integralização do capital social, se tornando, assim, responsáveis pela importância faltante perante a sociedade e terceiros, conforme rege o artigo 1.052 do Código Civil. Além disso, uma das cláusulas do contrato social de uma sociedade limitada deve indicar a responsabilidade de administrador para um ou mais sócios.

Sociedades empresariais podem se distinguir entre sociedade de pessoas e sociedade de capital. No caso das sociedades limitadas, o tipo preponderante é a sociedade de pessoas na qual se sobressaem os atributos de cada sócio, as afinidades pessoais e a mútua confiança das pessoas que a compõe.

Com esse conceito surge a “*affectio societatis*, que se define como a vontade de união entre os sócios para constituir e manter uma sociedade, obedecendo a seu objeto social e sempre visando ao sucesso”. Trata-se do fato dos sócios compartilharem interesses idênticos e colaborarem, conscientemente, com o atendimento do objeto social da sociedade. Todos os atos desse tipo societário devem ser arquivados na Junta Comercial e, uma vez integralizado todo o capital, nenhum dos sócios pode ser mais chamado a responder pelas dívidas da sociedade com seus bens particulares, uma vez que a responsabilidade se torna limitada ao capital integralizado.

A Sociedade Anônima, que é disciplinada pela Lei nº 6.404/1976, tem seu capital dividido em ações de livre negociação, pode ser fechada ou aberta e a responsabilidade dos acionistas é restrita ao valor das ações em sua propriedade. Conforme observado supra, sociedades empresariais podem se distinguir entre sociedade de pessoas e sociedade de capital. No caso das sociedades anônimas, o tipo preponderante é a sociedade de capital, uma vez que um leque maior de investidores podem adquirir lotes de ações da empresa, sem ter qualquer participação na operação da mesma. Esse tipo societário é constituído com base em um estatuto social, o qual deve ser registrado na Junta Comercial de sua sede.

Esse tipo de sociedade deve possuir três órgãos: Conselho Fiscal, Assembleia Geral e Diretoria. São nas assembleias gerais que as decisões que vão decidir os rumos de atuação da empresa são tomadas. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes para sua defesa e desenvolvimento. Sua operação é normalmente realizada por profissionais de mercado, os quais assumem como diretores e tem a responsabilidade de fazê-lo com a devida eficácia e ética. Os custos de administração são, naturalmente, mais elevados, mas também o é sua capacidade de geração de caixa.

**1.1.4 Tipos de Sucessão**

O planejamento sucessório é uma das bases, que envolve a constituição de uma holding familiar, pois deve ser realizado de maneira antecipada para evitar que a falta do patriarca desestabilize o negócio da família. Ele permite que os pais protejam os bens que serão repassados aos filhos. A sucessão de bens, por sua vez, pode ser feita através de inventário, sucessão testamentária, e antecipação da legítima.

Transferências de patrimônio podem causar muita discussão entre herdeiros. O processo de inventário, que faz a partilha dos bens, pode se arrastar por anos, caso os herdeiros não se entendam acerca dessa divisão. Além disso, trata-se de uma das soluções mais custosas, visto pagar: os honorários advocatícios, que variam de 2% a 10% do patrimônio; o ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações) que representa 4% do patrimônio; as custas processuais que variam de 10 a 3.000 Unidade Fiscal Estadual; e, por fim, os emolumentos cartoriais. Como o não pagamento do ITCMD pode interromper o processo, caso os herdeiros não tenham condições financeiras, muitas vezes, eles acabam tendo que se desfazer de um bem para cobrir as despesas da ação.

O falecimento tem como consequência jurídica a sucessão de bens, conforme se pode verificar no artigo 1.822 do Código Civil. Existem duas formas de sucessão: legítima e testamentária. Em ambas devem ser respeitados os direitos hereditários, inclusive os relacionados ao cônjuge, o qual, no atual Código Civil, artigo 1.845, foi alçado à condição de herdeiro necessário, junto com ascendentes e descendentes. A legítima, portanto, refere-se à metade dos bens da herança que, de acordo com o artigo 1.846 do Código Civil, pertencem aos herdeiros necessários. Essa metade é protegida por lei e não pode nem ser objeto de testamento e nem de doação. A outra metade é considerada a parte disponível, podendo o proprietário dispor dessa como quiser.

Dentro da estratégia de constituição da holding familiar, aqui exposta, está a doação das quotas da empresa criada para os herdeiros. O objetivo é evitar que a divisão dos bens familiares entre os herdeiros ocorra apenas no momento do falecimento dos patriarcas, com todos os inconvenientes deste fato e, especialmente, no caso de um eventual processo judicial de inventário. De acordo com o artigo 538 do Código Civil, “considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”. Como forma de garantir a subsistência do doador, o artigo 548 reza que a doação pode ser considerada nula, caso ele faça a doação de todos os seus bens, evitando, assim, sua insolvência. A doação também não pode atingir a parte legítima de bens do doador. A doação que exceda a metade considerada disponível é chamada de “doação inoficiosa”, sendo considerada nula, conforme o artigo 549 do Código Civil.

Em função dessas características, surge o que é denominado antecipação da legítima, que denota a disposição prévia dos bens, que seriam transferidos no momento da sucessão, ou seja, “a doação de ascendentes para descendentes, ou de um cônjuge a outro, importa adiantamento do que lhes cabe por herança”, conforme o artigo 544 do Código Civil.

**1.1.4 Planejamento Tributário**

A gestão financeira é responsável pela gestão dos fluxos de recursos financeiros, e tem a responsabilidade de captar os recursos necessários para as atividades da empresa (decisões de financiamento) e aplicar os recursos financeiros gerados pelo negócio, de modo a atingir os objetivos organizacionais (decisões de investimento). Entre as funções da gestão financeira se encontram: o planejamento financeiro, o controle financeiro, e a administração de ativos e passivos.

O planejamento financeiro tem por objetivo definir as metas de rentabilidade dos investimentos, procura mensurar necessidades de expansão e monitora os resultados para identificar ajustes necessários. É justamente no planejamento financeiro que se insere o planejamento tributário.

O planejamento tributário consiste no estudo dos tipos societários, regimes tributários e delimitações operacionais das empresas com o fim de busca pela elisão fiscal, ou seja, de maneiras legais de redução da carga de impostos e eficácia administrativo-financeira. Pelo nível de abrangência deste estudo, o qual deverá nortear a gestão de custos, a formação do preço de venda e a eficácia alcançada com o investimento em ativos, pode-se dizer que este estudo assume os contornos de um planejamento estratégico orçamentário, que tem como objetivo melhorar a eficiência de aplicação dos recursos e produzir melhores resultados para a empresa.

**1.1.1 Regimes Tributários**

Entre as opções de regimes tributários disponibilizados pela legislação, no caso da empresa em pauta, têm-se os regimes do lucro real, do lucro presumido e do Simples Nacional. No presente caso por se tratar de uma empresa que fatura acima de R$ 0,00 por ano, o Simples Nacional não se enquadra, pois seu limite de faturamento é de R$ 3.600.000,00. Portanto, seguem abaixo detalhes sobre os regimes do lucro presumido e do lucro real.

No caso do lucro real, o fato jurídico que corresponde à aquisição de disponibilidade econômica de receita será a existência de acréscimo patrimonial, dimensionado pelo lucro do exercício, ou seja, a obtenção de resultados positivos (lucros) em suas operações.

De acordo com a Lei nº 9.430/1996, além do imposto de renda da pessoa jurídica, também incide sobre o lucro das empresas a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, sendo este último imposto recolhido para o financiamento da seguridade social.

O lucro real é a única metodologia que calcula o lucro se baseando no lucro contábil, que será a base do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro). As demais presumem ou arbitram o lucro, de acordo com regras preestabelecidas pela legislação. O simples nacional, por sua vez, calcula os impostos baseando-se no faturamento.

No caso do lucro real, em termos de planejamento tributário, deve-se ficar atento às desvantagens da opção pelo lucro real trimestral, pois:

O lucro apurado em um trimestre no ano calendário não pode absorver prejuízo fiscal que venha a ocorrer em trimestres subsequentes.

O prejuízo fiscal ou a base negativa da CSLL de um trimestre só pode reduzir, no máximo, em 30% o lucro real, ou a base de cálculo positiva da CSLL, dos trimestres seguintes.

O limite trimestral – R$ 60 mil – para não incidência do adicional de 10% de IR é não cumulativo.

O lucro contábil pode ser ajustado através de adições, de exclusões e de compensações que devem ser registradas e apresentadas na respectiva Escrituração Contábil Fiscal (ECF). As alíquotas aplicadas para o cálculo dos impostos sobre o lucro variam em função da atividade da empresa (comércio ou serviço). Caso a empresa tenha receitas provenientes de diferentes atividades, as receitas deverão ser segregadas e os impostos (IRPJ e CSLL) calculados sobre o montante de cada uma das receitas decorrentes das atividades realizadas.

No lucro presumido, por sua vez, apenas o ICMS é não cumulativo, para o qual se deve fazer a compensação entre o crédito na entrada e o débito na saída. Prejuízos fiscais não podem ser compensados visto que o imposto é calculado mediante uma presunção do lucro sobre o faturamento, não levando em consideração a possibilidade de resultado negativo.

Uma vez calculado o lucro, o qual é presumido através de alíquotas definidas em lei em função do segmento de mercado, este se torna a base de cálculo para o IRPJ e da CSLL. Para se calcular o imposto, as alíquotas são as mesmas do lucro real. O que muda é o limite – R$ 20 mil por mês – para não incidência do adicional de 10% do imposto de renda sobre a parcela do lucro presumido, que exceder ao valor da multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo cálculo.

**1.2 Planejamento Tributário no Contexto de uma Empresa**

Sempre que um novo exercício financeiro está começando, a empresa deve fazer um planejamento de todas as suas atividades, incluindo aquelas que são relacionadas ao pagamento de impostos e outros tributos.

A gestão tributária, portanto, pode ser conceituada como um método que objetiva encontrar meios contábeis e fiscais para reduzir o valor pago a título de tributos sobre cada operação ou produto.

Esse termo também é conhecido como elisão fiscal e não deve ser confundido com a evasão fiscal. Enquanto o segundo significa a sonegação de impostos e a realização de procedimentos que vão contra a lei, o primeiro tem a finalidade de encontrar formas legais de obter um custo fiscal menor. É claro que esse planejamento depende de dados confiáveis e regulares. Caso contrário, ficará sujeito a erros e apresentará estimativas e análises equivocadas, que podem causar prejuízos para o negócio.

É importante lembrar que a elisão fiscal é uma das responsabilidades da Contabilidade, ciência que visa ao controle do patrimônio, análise de tributos e outras atividades necessárias para a gestão total do negócio. Por fazer um registro efetivo e permanente das operações da empresa, a Contabilidade é um pilar da gestão tributária, já que fornece os dados atualizados e necessários para que o planejamento seja realizado.

**2.3.1 Opções Tributárias para Constituição da Holding Familiar**

Pelo fato da empresa a ser criada se tratar de uma pessoa jurídica com faturamento anual por volta dos R$ 0,00 (reais), de acordo com a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, essa se enquadra como uma empresa de médio porte, não podendo optar, dessa forma, pelo Simples Nacional que se limita a empresas de pequeno porte com até R$ 4.800.000,00 de faturamento anual. Sendo assim, essa empresa poderá optar pelos regimes tributários do lucro real e do lucro presumido. Portanto, o estudo que se segue tem por objetivo demonstrar as estimativas de resultado para essas duas opções.

O Quadro 1 demonstra o resultado líquido estimado para o caso da empresa optar pelo lucro real.

**Quadro 1** – Estimativa do Resultado pelo Lucro Real

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Regime Tributário – Lucro Real** | | |
| **Receita Bruta** |  | **12.000.000,00** |
| Deduções da Receita | soma | 3.150.000,00 |
| ICMS | 17,00% | 2.040.000,00 |
| PIS | 1,65% | 198.000,00 |
| COFINS | 7,60% | 912.000,00 |
| Comissões |  | - |
| **Receita Líquida** |  | **8.850.000,00** |
| Custo dos Produtos Vendidos | 66,4% | 7.000.350,02 |
| Crédito dos impostos | soma | 1.697.584,88 |
| ICMS | 15,0% | 1.050.052,50 |
| PIS | 1,65% | 115.505,78 |
| COFINS | 7,60% | 532.026,60 |
| Custo dos Produtos | Liquido | 5.302.765,14 |
| **Lucro Bruto** |  | **3.547.234,86** |
| Despesas operacionais | soma | 1.724.333,94 |
| **LAIR** |  | **1.822.900,92** |
| IRPJ | 15% | 273.435,14 |
| IRPJ – Adicional | 10% | 176.290,09 |
| CSLL | 9% | 164.061,08 |
| **Lucro Líquido** |  | **1.209.114,61** |
| **Impostos** |  | **2.066.201,43** |

**Fonte:** Dados da pesquisa

No caso do lucro real, os impostos são não cumulativos e, portanto, ocorre a compensação dos impostos ICMS, PIS e COFINS no que tange aos custos do produto vendido (CPV), nos quais se inserem os insumos de nutrição, de inseminação, de sanidade e de reposição do plantel. Como cerca de 10% desses produtos vem de fora do Estado, utilizou-se a alíquota aproximada de 15% para o crédito de ICMS.

O Quadro 2 demonstra o resultado líquido estimado para o caso da empresa optar pelo regime tributário do lucro real.

**Quadro 2** – Estimativa de Resultado pelo Lucro Presumido

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Regime Tributário - Lucro Presumido** | | |
| **Receita Bruta** |  | **12.000.000,00** |
| Deduções da Receita | Soma | 2.238.000,00 |
| ICMS | 15,00% | 1.800.000,00 |
| PIS | 0,65% | 78.000,00 |
| COFINS | 3,0% | 360.000,00 |
| Comissões |  | 0,00 |
| **Receita Líquida** |  | **9.762.000,00** |
| Custo dos Produtos Vendidos | 66,4% | 7.000.350,02 |
| ICMS (crédito) | 15,0% | 1.050.052,50 |
| Produtos | Liquido | 5.950.297,52 |
| **Lucro Bruto** |  | **3.811.702,48** |
| Despesas operacionais |  | 1.724.333,94 |
| **LAIR** |  | **2.087.368,54** |
| Cálculo do IRPJ |  |  |
| Base de cálculo (8% x rec. bruta) | 8% | 960.000,00 |
| IRPJ | 15% | 144.000,00 |
| IRPJ adicional (descto $240mil base) | 10% | 72.000,00 |
| Cálculo do CSLL |  |  |
| Base de cálculo (12% x rec. bruta) | 12% | 1.440.000,00 |
| CSLL | 9% | 129.600,00 |
| **Lucro Líquido** |  | **1.741.768,54** |
| **Impostos** |  | **1.533.547,50** |

**Fonte:** Dados da pesquisa

No caso do lucro presumido, apenas o ICMS é não cumulativo com o qual ocorre a compensação entre os impostos de entrada e de saída do imposto estadual. Os impostos federais (PIS e COFINS) são calculados apenas com base no faturamento.

O Quadro 2, por sua vez, demonstra o resultado líquido estimado para o caso da empresa optar pelo regime tributário do lucro presumido. Pode-se observar que o lucro real apresenta uma carga tributária R$ 0,00 (reais) maior que o lucro presumido. Consequentemente, o lucro líquido neste regime foi maior que o lucro alcançado com o lucro real.

Embora o lucro presumido tenha se demonstrado a melhor opção neste estudo comparative, o lucro presumido não conta com a possibilidade da compensação de prejuízos fiscais. Para a atividade rural, por outro lado, o lucro real não está sujeito ao limite de 30% (trinta por cento) supracitado, ou seja, pode ser integralmente compensado com o resultado dessa mesma atividade, apurado em períodos de apuração subsequentes, observando-se que o lucro seja o apurado no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), conforme artigo 512 do RIR/99, hoje substituído pelo e-*Lalur, versão eletrônica do livro,* instituído pela Instrução Normativa RFB 989/2009.

## Comparação entre a Holding Familiar e a Instauração de um Inventário

A constituição de uma holding familiar, como se pode observar, resolve a questão da administração da empresa antecipadamente ao evento da falta do patriarca, ou seja, a sucessão do patrimônio e da gestão da empresa já foram decididas em vida sob a tutela do empresário(a). A transição e o novo modelo de gestão podem ser testados de tal forma a permitir uma sucessão tranquila. Portanto, não há interrupção da gestão dos bens e negócios da família.

No caso de um processo inventarial ou testamentário, a morte do administrador surpreende a família e a empresa, e sua gestão se tornará mais um assunto dentro do inventário. Caso os herdeiros não consigam uma solução consensual, o processo de partilha dos bens pode ser marcado por disputas, o que pode tornar o inventário litigioso, e prejudicar a administração da empresa. Mesmo após o encerramento da disputa pelos bens, ainda podem surgir disputas pelo controle da empresa.

No caso de implementação da *holding*, no momento que o patriarca venha a faltar, os bens já não estarão mais em seu nome, não havendo, portanto, bens a dividir. Caso contrário, a família terá que arcar com as custas de partilha e de transmissão dos bens, o que envolve os honorários advocatícios (de 2% a 10% do patrimônio), o ITCMD (4% do patrimônio), as custas processuais, e os emolumentos cartoriais. Como o não pagamento do ITCMD pode interromper o processo, pode ser que a família tenha que se desfazer de algum bem para cobrir as despesas da ação.

## Benefícios do Planejamento Sucessório para a Perenidade da Empresa

A constituição de uma holding familiar traz várias vantagens para seus sócios. O fato dos bens estarem em nome de uma pessoa jurídica tem maior controle operacional dos bens. Não são pessoas físicas, muitas vezes despreparadas, que deliberam sobre o sistema produtivo e o resultado advindo do investimento realizado na estrutura patrimonial por esse administrador, sendo gestores profissionais para a holding, dos quais, inclusive, pode participar um sócio que tenha formação e tenha se preparado para a função. Portanto, o processo de tomada de decisão passa por um crivo técnico de pessoas mais maduras para a gestão do patrimônio.

A ideia é que a empresa seja administrada por profissionais que, realmente, tenham conhecimento, formação e maturidade para gerir o negócio. Ao se comparar a possibilidade de uma gestão profissional, baseada em uma relação commercial definida em contrato, com a gestão em uma estrutura que não seja profissionalizada, observa-se que a atuação das partes envolvidas deixa de ser baseada nas regras preestabelecidas em contrato, e passa para níveis subjetivos baseados na relação familiar entre as partes, a qual é, normalmente, baseada em acordos subliminares e na procrastinação, dois costumes que não coadunam com a performance exigida de uma gestão corporativa.

Para fins de análise, não adianta, por exemplo, tomar-se uma decisão de correção de rumo no mês de maio baseando-se nos resultados referentes ao mês de fevereiro. Fechamento de resultado financeiro deve ser realizado, no mínimo, mensalmente, resultados operacionais e comerciais, semanalmente, e decisões corretivas devem ser tomadas constantemente. Para que isso ocorra, de forma adequada, não há espaço para protelações e desculpas, o que pode facilmente ser aceito em uma estrutura puramente familiar.

Uma holding familiar pode facilitar a transição da gestão da empresa entre as diferentes gerações, que venham a participar do processo. Além disso, “há benefícios na redução dos ônus tributários (rendimentos de aluguéis e ganho de capital), liberdade para transacionar imóveis em geral (compra, venda, incorporação, permutas, etc.) e o principal que é a preservação dos bens adquiridos ao longo de uma vida, sem que todos vão a inventário após a falta do patriarca”.

**3. Conclusão**

São nítidos os benefícios de utilização de uma *holding* familiar como solução para o planejamento sucessório, começando do momento em que o patriarca venha a faltar, com uma redução significativa das custas inventariais que são mínimas, uma vez comparadas a um inventário de pessoa física. Com a questão da partilha de bens e da gestão da empresa resolvidas, sobram poucas razões para disputas e desavenças entre os herdeiros. A tendência, portanto, é que a família possa se concentrar na administração das questões sentimentais, uma vez que há profissionais trabalhando para manter a atividade produtiva em andamento.

A empresa segue seu caminho contando com profissionais em sua gestão, os herdeiros e sócios da empresa continuam definida em contrato, com a gestão em uma estrutura que não seja profissionalizada, observa-se que a atuação das partes envolvidas deixa de ser baseada nas regras preestabelecidas em contrato, e passa para níveis subjetivos baseados na relação familiar entre as partes, a qual é, normalmente, baseada em acordos subliminares e na procrastinação, dois costumes que não coadunam com a performance exigida de uma gestão corporativa. Para fins de análise, não adianta, por exemplo, tomar-se uma decisão de correção de rumo no mês de maio baseando-se nos resultados referentes ao mês de fevereiro. Fechamento de resultado financeiro deve ser realizado, no mínimo, mensalmente, resultados operacionais e comerciais, semanalmente, e decisões corretivas devem ser tomadas constantemente. Para que isso ocorra, de forma adequada, não há espaço para protelações e desculpas, o que pode facilmente ser aceito em uma estrutura puramente familiar.

Uma holding familiar pode facilitar a transição da gestão da empresa entre as diferentes gerações, que venham a participar do processo. Além disso, “há benefícios na redução dos ônus tributários (rendimentos de aluguéis e ganho de capital), liberdade para transacionar imóveis em geral (compra, venda, incorporação, permutas, etc.) e o principal que é a preservação dos bens adquiridos ao longo de uma vida, sem que todos vão a inventário após a falta do patriarca”.

## Referências

BRASIL. Lei 6.404 de 1976. Lei das Sociedades Anônimas. Brasília-DF, 1976.

BRASIL. Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. Código Civil. Brasília-DF, 2002.

BRASIL. Lei 9.430 de 27 de Dezembro de 1996. Legislação Tributária Federal. Brasília-DF, 1996.

GITMAN, L.J. *Princípios de administração financeira*. São Paulo: Harbra, 2002.

PADOVEZE, C.L. *Controladoria estratégica e operacional:* conceitos, estrutura, aplicação. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SILVA, F.P. *Holding familiar*: visão jurídica do planejamento familiar, sucessório e tributário. São Paulo: Trevisan, 2017.